



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10- centro- Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: 4449-1444 / Fax: 4449-1459 – E-mail cmfrocha@terra.com.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/2014

(06 de fevereiro de 2014)

“Dispõe sobre: **NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 18 E AO § 4º DO ART. 30**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O § 2º do art. 18 e o § 4º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -

.....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Casa ou de eleitor do Município, assegurada ampla defesa.

.....

Art. – 30.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade nº 10 – centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-903
Fone: 4449-1444 / Fax: 4449-1459 – E-mail cmfrocha@terra.com.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2014 – fls. 2)

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

.....”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.


VALDIR JOSÉ DA SILVA

Presidente


NEIVA GORNES LUIZ HERNANDEZ

1ª Secretária


GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS

2º Secretário

PUBLICADA na Diretoria do Departamento de Administração, nesta data.


THIAGO DE OLIVEIRA PRETO

Diretor Legislativo de Administração e Controle Interno